



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.512, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Dispensa o ajuizamento de execuções fiscais,  
na forma que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do  
Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte;**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal, relativo a débitos de IPTU, consolidados no exercício, e inscritos na Dívida Ativa do Município, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§1º** - Não se aplicam os limites de valor para ajuizamento quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa fiscal;

**§2º** - Não se incluem no caput do presente artigo os débitos inscritos em dívida ativa decorrente de parcelamentos inadimplidos;

**Art. 2º** Entende-se por valor consolidado, o resultante do somatório dos exercícios da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

**Art. 3º** - O Procurador Geral do Município, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades, poderá propor ação de execução fiscal, mediante despacho fundamentado em processo administrativo, de débitos de valor consolidado inferior ao estabelecido no Caput deste artigo.

**Art. 4º** A adoção das medidas previstas no art. 1º desta Lei, não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Pública Municipal, no qual poderá dar prosseguimento nas cobranças administrativas enquanto não for apresentada a respectiva comprovação da quitação.

**Art. 5º** A presente autorização não implica em renúncia de receita e é concedida com respaldo no inciso II, §3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da antieconomicidade da cobrança.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** Esta **LEI**, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
21 de novembro de 2013.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =